

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ-06.049.860/0001-04,** neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO CARDOZO DOS SANTOS FILHO; E **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ-.02.048.200/0001-40,** neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO ALVES RIBEIRO;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Contabilistas, cujas respectivas categorias econômicas sejam legalmente representadas pelas Entidades convenientes, na base territorial abrangida, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaianã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande**

do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajádo Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Águas/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paçodo Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA-PISO E REAJUSTE SALARIAL

As partes asseguram a manutenção dos valores já praticados por cada empresa, a título de piso salarial, que sejam superiores aos valores previstos no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula, devendo eles serem reajustados pelo percentual de **3,50% (Três e meio por cento)**.

**Parágrafo Primeiro** – A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas adotarão para efeitos de piso salarial o valor de **R\$ 1.659,23** (hum mil seicentos e cinquenta e nove reais e vinte três centavos) para efeito de salário-base. Para os jovens e adultos estagiários e na formação e preparação para o mercado de trabalho (**auxiliar Junior**), que já tenham passado pelo período probatório da empresa, que corresponde ao percentual **6,50% (seis e meio por cento)**.

**Parágrafo Segundo** - Os salários dos Empregados abrangidos pelo Presente Instrumento Coletivo, representado pelo Sindicato Profissional ficam reajustados no percentual **6,50% (seis e meio por cento)**. Partir de **01 de janeiro de 2026**.

<b>Para os pisos por cargo/função:</b>		
Auxiliar Junior.....	R\$	1.659,23
Assistente do Setor Contábil.....	R\$	1.977,42
Assistente do Setor Fiscal.....	R\$	1.977,42
Assistente do Setor Pessoal.....	R\$	1.977,42
Analista do Setor Contábil.....	R\$	2.174,83
Analistado Setor Fiscal.....	R\$	2.174,83
Analistado Setor Pessoal.....	R\$	2.174,83
Gerentede Contabilida de Fiscal ePessoal.....	R\$	2.190,40
Técnico em Contabilidade.....	R\$	2.190,40
Contador.....	R\$	3.074,24

**Parágrafo Terceiro-** Os salários dos Empregados abrangidos pelo Presente Instrumento Coletivo, que sejam superiores aos valores previstos no **Parágrafo Segundo** desta cláusula, e outros superiores, praticados pela empresa, serão reajustados pelo percentual de **3,50% (Três e meio por cento)**.

#### **Pagamento de Salário –Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA- PARCELAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido que as empresas, adotarão na forma de pagamento para o efeito de quitação do retroativo do reajuste salarial do ano de 2026, em 02(duas) parcelas de igual valor.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado que os salários que não foram pagos com reajuste, a partir do início da data-base da presente Convenção Coletiva, sejam feitas as devidas apurações das diferenças salariais, e pagas em 02 (duas) parcelas de igual valor, bem como, os reajustes espontâneos, poderão ser compensados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar os pagamentos salariais até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado e fornecer aos empregados membros da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, da parcela, da importâncias pagas e dos descontos efetuados.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas representadas pelo o sindicato patronal, signatárias do presente instrumento coletivos concederão aos seus empregados associados ou sindicalizados, cesta- básica no valor de 209,00 de (duzentos e nove reais) para os trabalhadores em gozo de benefício acidentário.

**Parágrafo único-** O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA – ALIMENTAÇÃO

A partir da vigencia desta CCT, todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno receberão tickets alimentação ou vale refeição/alimentação no o valor de R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), exceto para as empresas que já fornecem alimentação.

**Parágrafo Primeiro-** A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor mínimo de vale alimentação/refeição será de R\$ 25,26 (vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), para os empregados contratados para a jornada de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta horas semanais).

**Parágrafo Segundo-** A entrega será antecipada e corresponderá aos dias efetivamente trabalhados, deduzidas a quantidade de faltas injustificadas do mês anterior, no mês seguinte e observada a proporcionalidade nos casos de admissão, demissão e afastamentos do trabalho (INSS com auxílio-doença previdenciário e/ou acidentário).

## Auxílio Transporte

### CLAULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá, nos limites legais, vale transporte para todos os trabalhadores que necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

**Parágrafo Primeiro** –É facultado à Empresa o crédito/pagamento relativo ao vale transporte feito ao trabalhador em Cartão Vale transporte.



**Parágrafo Segundo** – O benefício concedido na forma prevista nesta cláusula, não possui natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado que não utilizar transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos e optar pelo vale transporte, ou utilizar o benefício para outros fins, que não a locomoção até o local de trabalho e respectivo retorno, poderá sofrer penalidades, a critério do empregador, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e parágrafo 3º do artigo 7º do decreto 95.247/87.

**Parágrafo Quarto** – A empresa deverá fornecer outros meios aos trabalhadores que não utilizem vale transporte, garantindo assim ida/volta da sua residência ao local de trabalho em caso de greve ou paralisação do transporte coletivo, sem custos ao trabalhador.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE/ ODONTOLÓGICO**

As empresas signatárias deste instrumento coletivo se comprometem a fornecer um Plano de Saúde e plano odontológico opcional, para os seus empregados, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) do salário-base dos trabalhadores, enquanto pendurar o contrato de trabalho individual.

**Parágrafo Primeiro**– O referido benefício ficar-se a contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da convenção Coletiva de Trabalho de 2026 aos contratos privados e contratos Públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantir o comprimento do referido benefício.

**Parágrafo Segundo** – Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado, para um contrato ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contrato que estejam expressamente contidos tal benefício.

**Parágrafo Terceiro**– A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado do plano de saúde e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

**Parágrafo Quarto**– As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar nesta qualidade, em referidos planos de saúde, no entanto, caso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários deles, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes escritos, para repasse as empresas prestadoras dos respectivos serviços.

**Parágrafo Quinto**- O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando a remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.



**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS**

Durante o prazo de vigência da presente convenção Coletiva de Trabalho, os trabalhadores farão jus a horas extras, nos seguintes percentuais:

- a) Nos dias úteis, os trabalhadores que trabalhem até duas horas normais receberão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- b) Nos dias de repouso obrigatório, feriado nacional, municipal, religioso, dentre outros, os trabalhadores receberão, por seu labor extraordinário, o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.
- c) Havendo trabalho aos domingos, ou ainda nos dias determinados como feriados, sem a devida compensação, a remuneração desse dia deverá ser feita em dobro, conforme determina a súmula nº 146 TST. Podendo ser compensado por acordo de compensação ou banco de horas.

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido, prestado entre as 22:00hs (vinte e duas horas e seis horas) e 07:00hs (sete horas) do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

**Parágrafo Único** – Vale ressaltar que o adicional noturno e as horas extras noturnas passam a incorporar não só o salário do trabalhador como também os demais benefícios: férias + 1/3, 13º salário, FGTS, aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado e INSS, menos nos casos excepcionais, onde a jornada ocorre como exceção.

**Adicional de Periculosidade**

**CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETAS**

As empresas pagarão adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) do salário base, aos Trabalhadores em atividades laborais com a utilização de motocicletas ou motoneta no deslocamento do trabalhador em vias públicas para execução de suas atividades.



### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento o Empregador auxiliará nas despesas de funeral com um Piso Salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio Empregado, ficando excluídos da obrigação os Empregadores que mantenham Seguro de Vida gratuito, incluso auxílio funeral, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao Trabalhador.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO / QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação e respectiva Homologação deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia, contando da data da notificação da demissão, quanto da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sobre pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso sobre a total quitação, sem prejuízo da multa de que trata-se o § 8º, o do art.

477 da CLT, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através da carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento das suas verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Fica estabelecido que, a partir de 01 janeiro de 2026, as homologações de todos os trabalhadores com **igual ou mais de 12 (doze) meses** de tempo de registro, serão realizadas pelo **SINDCONT-MA** ou pelas **EMPRESAS**.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas deverão proceder à comunicação a entidade sindical representativa dos Empregados das dispensas ocorridas 48 horas após a data da sua ocorrência solicitando o agendamento da homologação junto a entidade sindical encaminhando os documentos necessários para este fim.

**Parágrafo Segundo** – As quitações das verbas rescisórias realizadas nos dias de sexta-feira e dias que antecedem feriados, só poderão ser aceitas em depósito (bancário ou PIX do trabalhador até às 12:00 (doze) horas), salvo se ocorrer antecipação espontânea do pagamento.



**Parágrafo Terceiro** – Os prazos para homologação das rescisões constantes desta cláusula serão aqueles consignados nos atuais termos do parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT, ou, quando não for possível em razão de Indisponibilidade do SINDCONT-MA no primeiro dia útil subsequente a ser agendado e comunicado formalmente pelo **SINDCONT-MA** a empresa e ao empregado.

**Parágrafo Quarto** – Para a realização da homologação da rescisão do contrato de trabalho junto ao **SINDCONT-MA**, o Empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo do empregador com alterações ou Carta de preposto, caso o empregador não esteja presente;
- b) Carteira de Trabalho Digital e previdência Social, devidamente atualizada;
- c) 5(cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- d) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- e) 1 (uma) via do atestado de saúde ocupacional admissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- f) 1(uma) via do aviso prévio ou pedido de demissão;
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS e comprovante de pagamento da contribuição negocial, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- h) Requerimento do Seguro-desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- i) Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- j) O pagamento da rescisão do contrato de trabalho deverá ser quitado em dinheiro, depósito bancário ou em PIX, na presença do homologado do **SINDCONT-MA**, ou a empresa deverá apresentar o comprovante de depósito (quitação bancária);

**Parágrafo Quinto** – Na ausência de qualquer documento supramencionado na respectiva cláusula a homologação não será realizada, assumindo a mesma total responsabilidade quanto ao reagendamento dentro do prazo supramencionado.

**Parágrafo Sexto** – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do Empregado ou do empregador, o **SINDCONT-MA** fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio e da data da realização da referida homologação com local, data e horário.



**Parágrafo Sétimo** –As empresas deverão proceder junto ao **SINDCONT-MA** via e-mail **sindcontmaranhao@gmail.com**, o agendamento da data e horário para a realização da homologação, já inclusos a comunicação do aviso prévio e com a cópia do TRCT para análise previa da entidade sindical.

**Parágrafo Oitavo** - Excepcionalmente, em caso de falta de data para agendamento pelo **SINDCONT-MA**, para fins de homologação a entidade sindical representativa procederá a informação por escrito a empresa, dentro prazo estabelecido pela lei, para que assim a empresa possa proceder o pagamento.

**Parágrafo Nono** –O processo de jurisdição voluntária previsto no artigo 855-B de redação dada pela Leinº13.467/2017 deverá ser precedido de homologação e conferência de quitação das verbas rescisórias e cumprimento da legislação trabalhista e condições das negociações coletivas da categoria.

**Parágrafo Décimo** –Nos casos de dispensa coletiva, após análise prévia, poderá ser solicitada a presença de representante da entidade sindical na empresa para fins de homologação, quando então serão cobrados valores extraordinários em decorrência das despesas constantes no parágrafo anterior.

**Parágrafo Décimo Primeiro**–A falta de cumprimento por parte da empresa no disposto nesta cláusula que venha obstruir a homologação dentro do prazo da lei ensejará a multa de um salário base do trabalhador, independente da multa prevista no parágrafo 8ª do artigo 477 da CLT, em favor do trabalhador.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO**

Os trabalhadores despedidos sem justa causa terão direito ao aviso prévio indenizado ou trabalhado nunca inferior a 30 (trinta) dias e proporcional ao tempo de serviço, devendo a este acrescido 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, conforme especificado na Nota Técnica 1842012- CGRT- TEM, 07 de maio de 2012.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função / Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de trabalhadores em serviços para os quais não foram contratados.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA–DO TELETRABALHO E TRABALHO HÍBRIDO**

As empresas poderão adotar o regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, nos termos dos artigos 75-A a 75-E da CLT, mediante ajuste formal entre as partes.

**Parágrafo único** – Na adoção do teletrabalho ou trabalho híbrido deverão ser observadas as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente a NR-01 e a NR-17, bem como as condições ajustadas quanto à jornada, equipamentos e infraestrutura, sem natureza salarial.

### **Assédio Moral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-COMBATE AO ASSEDIO MORAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a manter ambiente de trabalho saudável, ético e respeitoso, sendo expressamente vedada qualquer prática de assédio moral ou assédio sexual em todos os postos de trabalho.

**Parágrafo primeiro** – As empresas deverão informar e divulgar, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, inclusive em quadros de avisos físicos ou meios eletrônicos internos, que não será admitida qualquer forma de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

**Parágrafo segundo** – Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que atente contra a dignidade ou integridade psíquica do trabalhador, expondo-o a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes no exercício de suas atividades profissionais.

**Parágrafo terceiro** – Considera-se assédio sexual toda conduta de natureza sexual, não desejada, que cause constrangimento, intimidação ou prejuízo à dignidade do trabalhador, independentemente de hierarquia ou vínculo funcional.

**Parágrafo quarto** – Constatada a prática de assédio moral ou sexual, as empresas deverão adotar medidas imediatas e eficazes para apuração dos fatos, aplicação das penalidades cabíveis e proteção da vítima, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Parágrafo quinto** –As empresas deverão assegurar que o trabalhador que realizar denúncia de boa-fé não sofra qualquer forma de retaliação ou prejuízo profissional.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega recebimento e devolução de qualquer documento à empresa deverão ser enviados eletronicamente ou protocolados, com a emissão de recibos em duas vias, assinadas, respectivamente pelo empregado e pela Empresa, cabendo cópia a cada um, no prazo de 48horas.

**Parágrafo Único** –Mesmo após envio eletrônico de documentos, o trabalhador deve na primeira oportunidade protocolar os documentos junto a empresa.

#### **Jornada deTrabalho–Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os casos específicos em que a lei prevê carga horária semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** – Em todas as atividades sujeitas ao plantão, as Empresas negociarão através de instrumento próprio a escala de revezamento, inclusive jornada espanhola prevista na forma da OJ-323 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**Parágrafo Segundo** –O trabalho poderá ser prestado por tarefa ou por produção e, por constituir-se uma exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês), deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do **SINDCONT-MA**.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados que realizam o trabalho externamente, sem controle e sem a subordinação direta do empregador estarão enquadrados no Art. 62, inciso I da CLT e isentos da obrigação de registro e controle de ponto diário, desde que tais condições constem e estejam devidamente registradas e anotadas na Ficha de Registro de Empregados (FRE), na Carteira de Trabalho (CTPS) e no Contrato Individual de Trabalho firmado com os empregados.

**Parágrafo Quarto** – Para atender as necessidades de seus serviços fica convenionado que as empresas poderão adotar outras formas de registro de ponto alternativo, em conformidade com o disposto na portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos Empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, devendo para tanto negociar instrumento próprio diretamente com o **SINDCONT-MA**.

**Parágrafo Quinto** – Fica convenionada mediante a convenção coletiva específica firmada entre empregadores e entidade representativa da categoria profissional de empregados, em atendimento a Portaria 945 de 09 de julho de 2015 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a negociação para estabelecer e autorizar, quando necessário à manutenção da jornada de trabalho aos domingos, feriados civis e religiosos.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FALTAS LEGAIS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência;
- b) Até 3(três)dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;
- d) Por 5(cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho; sendo igual benefício estendido por 05 (cinco) dias corridos, àquele que tiver adotado uma criança com menos de 12(doze) meses de idade, nos 05 (cinco) dias após a comprovação da adoção judicial;
- e) Até 2(dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- h) Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. (Inc. X do art. 473 da CLT, inserido pela Lei n. 13.257/16);



j) Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Inc. XI do art. 473 da CLT, inserido pela Lei n. 13.257/16);

k) 2 (dois) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para os (as) trabalhadores (as) que venham a serem vítimas de violência doméstica;

l) Demais previsões constantes no art.473 da CLT - Férias e Licenças.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER E DO ADOLESCENTE**

Não constitui justo motivo para rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez, ou que dispõe a lei 14.151/2021 permitidas o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da nova corona vírus, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento e gravidez.

**Parágrafo Primeiro** –O colaborador(a) que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade na forma das artes. 392-A e 393, da Legislação Consolidada.

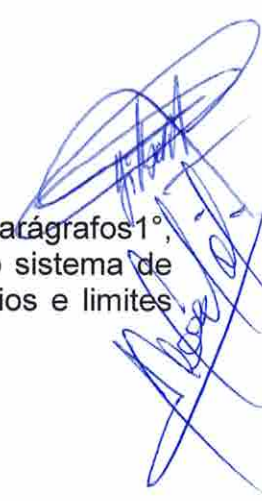
**Parágrafo Segundo**– Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial da Rede Hospitalar Pública ou Privada a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

**Parágrafo Terceiro** –A empresa que admitir menores aprendizes, na idade de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, ficam proibidas de colocá-los para trabalhar em horário noturno, bem como em locais perigosos ou insalubres, cujo trabalho não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, na conformidade o que é previsto no artigo 59, parágrafos 1º, 2º e 3º da Legislação Trabalhista Consolidada, facultando as empresas adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que obedecidos aos seguintes critérios e limites condicionantes.



- a) As horas suplementares compensáveis poderão ser acrescidas a duração normal de trabalho;
- b) A compensação através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerado para cada hora de excesso uma hora de folga;
- c) A adoção de mecanismo de controle de fiscalização que permita mensalmente, o acompanhamento do sindicato obreiro e do trabalhador;
- d) As horas extras do banco de horas deverão ser quitadas no prazo de até 06 (seis) meses após o período trabalhado através de programação elaborada pela empresa, caso não sejam compensadas as horas nesse período a empresa está obrigada ao pagamento das horas no prazo de até 30(trinta) dias após o prazo de quitação das horas;
- e) Na hipótese da impossibilidade de as empresas cumprirem os prazos antes estabelecidos, a compensação através de concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de admissão, aposentadoria ou falecimento dos trabalhadores, fica obrigados ao pagamento das horas trabalhada em excesso, acrescidas do percentual previsto para horas extraordinárias

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DATAS COMEMORATIVAS DE DESCANSO REMUNERADO**

Fica convencionado que as empresas e escritórios contábeis abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, não funcionarão no Dia do Contabilista 25 de Abril, na Sexta-feira Santa de 2026 e no período carnavalesco funcionarão no sábado até as 14:00(quatorze horas), e na quarta feira voltarão a funcionar somente a partir das 14:00 (quatorze horas). Os Escritórios e Empresas Contábeis dos Profissionais Contábeis, também não funcionarão no Corpus Christie no Dia da Consciência Negra conforme decreto nº14.759/2023.

**Parágrafo Primeiro** – O período de carnaval (segunda, terça e Quarta-Feira de Cinzas) por não ser feriado por Lei, as empresas que assim decidirem, poderão compensar este período concedido aos funcionários, como banco de horas de acordo com a **cláusula vigésima sexta** desta convenção ou através de compensação definida pelo Empregador de acordo com as normas dessa convenção.

**Parágrafo Segundo** – O Dia do Contabilista 25 de abril não poderá ser compensado através de banco de horas. Os trabalhadores receberão, por seu labor extraordinário neste dia, o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

**Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**



As Empresas manterão nos locais de trabalho e onde couberem, instalações sanitárias com separação por sexo/gênero e em perfeitas condições de higiene, bem como deverão fornecer água potável aos seus empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA- SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, quando solicitadas por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINDCONT-MA possa fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores distribuição de boletins, jornais e/ou comunicados de seu interesse.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA- DIRIGENTE SINDICAL**

Ficam asseguradas aos empregados eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal as prerrogativas do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** – As empresas liberarão das suas atividades laborais, em favor do **SINDICONT-MA** quando formalmente notificadas no prazo de 48 horas de antecedência e sem prejuízo dos seus vencimentos diretos e indiretos, ou seja, salário e demais verbas que componham sua remuneração, bem como dos benefícios previstos nos instrumentos normativos.

Reproduzir disposição legal prevista na CLT e na Constituição Federal, que independem de negociação coletiva.

§1º A empresa, que por liberalidade, decidir estender benefícios conquistados pelo SINDICATO LABORAL aos empregados que não fizerem sua adesão, atrairá para si a obrigação dos pagamentos dos valores estipulados por cada benefício da presente cláusula.

§2º O recolhimento previsto na presente clausula, será realizado através de guia emitida no site ou e-mail do SINDICATO LABORAL. Após a quitação as empresas enviarão ao SINDICATO LABORAL cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados, especificando o cargo, remuneração e a respectiva contribuição.



## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão a disposição da entidade sindical profissional, em seus estabelecimentos, quadro de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para as comunicações oficiais, de interesse da categoria, as quais serão encaminhadas ao setor competente, vedada a divulgação de matéria de conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer seja.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL**

As empresas, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontarão de todos Empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, e repassar até o décimo quinto dia útil seguinte após o pagamento dos respectivos salários.

**Parágrafo Primeiro** – Com fundamento em decisão emanada na assembleia geral da categoria foi acordado que as empresas descontarão de todos os trabalhadores, sindicalizados e associado (ou não), e beneficiado por esta CCT valor de **R\$16,00** (dezesesse reais) para efeito de fortalecimento sindical para o **SINDCONT-MA**, para fins de atualização cadastral, em uma única parcela até 31 de março 2026.

**Parágrafo segundo** – O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na **Caixa Econômica Federal, conta: 00000282-0 agência 027 Operação 003. Pode ser via PIX: 06.049.860/0001-04.**

**Parágrafo Terceiro** – Com fundamento em decisão emanada na assembleia geral da categoria realizada dia 20/11/2024, conforme edital de convocação, será descontado a importância equivalente a 2% (dois por cento), ao mês, referente a **TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL** de todos os empregados associados e beneficiados pela CCT e aqueles que venham ser admitidos durante sua vigência, desconto este para manutenção e custeio das despesas da entidade tais como: pagamento diversos, as empresas se responsabilizarão e enviar a listagem contendo o nome completo, cargo, salário nominal, o valor recolhido dos empregados para o **SINDCONT/MA.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos contábeis e empresas se obrigam a promover, em favor do sindicato dos contabilistas no Estado do Maranhão, o desconto no percentual de 2% (dois por cento) nos salários de todos os seus empregados, associados ou não associados e beneficiados por esta CCT, tomando por base o salário já ajustado, título de contribuição assistencial profissional.

**Parágrafo único** – Fica garantido o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta cláusula, desde que seja até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica instituído nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme deliberado em assembleia que aprovou os termos desta convenção, contribuição assistencial patronal, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, beneficiando com o desconto de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para empresas que tenham quadro de até 10 (dez) funcionários, com desconto de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, empresas que tenham a partir de **11 (onze) até 20 (vinte)** funcionários, e desconto de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para empresas que tenham de **21 (vinte e um) até 40 (quarenta)** funcionários, sem desconto para empresas que tenham quadro acima de **40 (quarenta)** funcionários, em três parcelas mensais, iguais e consecutivas por meio de emissão de boleto de cobrança bancária com vencimento, respectivamente, para os dias 31 de Outubro de 2026, 30 de novembro de 2026 e 29 de dezembro de 2026. Destinando-se a mesma para atender as despesas oriundas da presente negociação coletiva (editais, publicações, convocações, infraestrutura, reuniões, honorários advocatícios etc.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores referentes a convenção de 2025, que foram estabelecidos na mesma com vencimento em 31/10/2025, 30/11/2025 e 29/12/2025, poderão ser pagos até 31/03/2026 sem juros, a partir desta data serão cobrados com acréscimo.

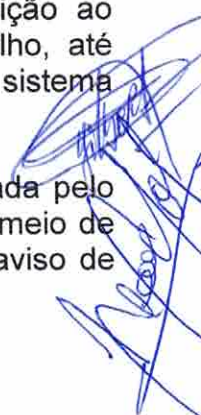
**Parágrafo Segundo** – O valor desta contribuição deverá ser recolhido através de boleto bancário emitido pelo SESCAP/MA.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REQUERIMENTO DE OPOSIÇÃO**

Fica assegurado aos empregados poder solicitar individual e pessoalmente oposição ao desconto referente as contribuições estabelecida na convenção coletiva de Trabalho, até 10 (dez) dias corridos, após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro** – A oposição deverá ser manifestada por meio de carta assinada pelo empregado, podendo ser entregue: I – Pessoalmente na sede do sindicato; II – Por meio de envio digital para o e-mail: [sindcontmaranhao@gmail.com](mailto:sindcontmaranhao@gmail.com); III – Por via postal com aviso de recebimento (AR).



**Parágrafo Segundo** – A manifestação de oposição deve conter o nome completo do trabalhador, CPF, nome da empresa empregadora e a declaração expressa de que não autoriza o desconto das contribuições prevista nesta CCT.

**Parágrafo Terceiro** – Os trabalhadores cujo requerimento de oposição atenda aos requisitos descritos no Parágrafo segundo terão os valores descontados a título de contribuição Confederativa/Assistencial laboral ressarcido pelo Sindicato obreiro, no prazo de dez dias úteis, contados da data de entrega do requerimento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta convenção coletivo de trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, e privada, direta e indireta ou contratação por setores deverão apresentar certidão de regularidade sindicais junto ao **PATRONAL e LABORAL**.

**Parágrafo Primeiro** –A certidão será expedida pelo Sindicato Conveniente, individualmente, assinada por seu Presidente (a) ou substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** –Consideram-se obrigações sindicais:

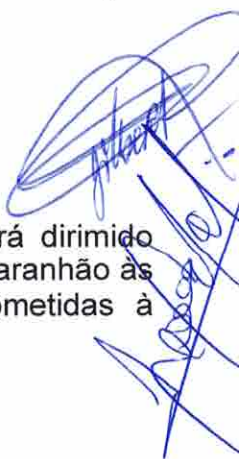
- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas, mensalidades e contribuições inseridas neste instrumento coletivo.

**Parágrafo Terceiro** –As empresas deverão sempre apresentar à presente Convenção Coletiva de Trabalho nas suas propostas, quando participar de processo licitatório.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

A divergência que eventualmente surgirem na aplicação de Acordo coletivo será dirimido mediante entendimento entre Tribunal Arbitral e Mediação e justiça do Estado do Maranhão às partes que assinam está CCT, e em não havendo concordância, serão submetidas à apreciação do Ministério do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho.



## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA-REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

Os Sindicatos que celebram este instrumento coletivo se comprometem em registrar e transmitir a presente Acordo Coletivo de Trabalho no sistema Mediador disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, conforme previsão legal no art. 614 da CLT.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

No caso de descumprimento de quaisquer umas das Cláusulas desta CCT, serão aplicadas à parte infratora, multa equivalente 4 (quatro) salários do piso da categoria **R\$ 6.967,20** (seis mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), em favor da parte prejudicada, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - RENOVAÇÃO**

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação,apresente Convenção coletivade trabalho fica automaticamente prorrogada por120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

São Luis(MA),01de janeiro de 2026

  
**BERNARDO CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
Presidente

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO MARANHÃO**

  
**GILBERTO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO,  
PERÍCIA, INFORMA E PESQUISAS DO ESTADO DO MARANHÃO**